

## RESOLUÇÃO SINDPFA Nº 1/2024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a manutenção da suspensão de repasses financeiros programados para os fundos do CNPFA e da AJI.

A DIRETORIA COLEGIADA do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SindPFA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I, II e V, do Estatuto;

Considerando que a Resolução SindPFA nº 3/2019, de 21 de fevereiro de 2019, estabeleceu reserva mensal de 7,5% da arrecadação do SindPFA de contribuições sindicais de PFAs via consignação em folha para a realização periódica do Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários;

Considerando a Resolução SindPFA nº 1/2020, de 12 de março de 2020, que cria o Programa de Assistência Jurídica Individual (AJI) e que estabeleceu o repasse mensal do valor equivalente a 3% da receita advinda de contribuições sindicais de PFAs sindicalizados via consignação em folha de pagamento para sua manutenção;

Considerando que as Resoluções SindPFA nº 5/2022, de 16 de março de 2022, 11/2022, de 7 de outubro de 2022, e 3/2023, de 22 de março de 2023, suspenderam esses repasses mensais diante da necessidade de dispor de mais recursos financeiros para o funcionamento da entidade e liquidez de recursos ante a redução da sua arrecadação; e

Considerando que se mantém a mesma situação que ensejou a edição desses normativos citados que suspenderam os repasses para os fundos do CNPFA e da AJI,

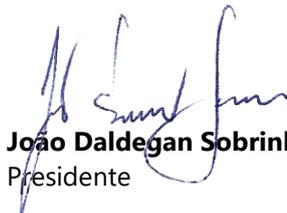
### RESOLVE:

Art. 1º Manter, por tempo indeterminado, até ulterior resolução, a suspensão do repasse de recursos para o fundo específico destinado ao custeio do Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários, de que trata o art. 1º da Resolução SindPFA nº 3/2019, de 21 de fevereiro de 2019, ficando convalidada a não realização de repasses para essa finalidade desde janeiro de 2022.

Art. 2º Manter, por tempo indeterminado, até ulterior resolução, a suspensão do repasse de recursos para o fundo específico do o Programa de Assistência Jurídica Individual (AJI), de que trata o inciso I do § 2º do artigo 2º da Resolução SindPFA nº 1/2020, de 12 de março de 2020, ficando convalidada a não realização de repasses para essa finalidade desde janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 13 de setembro de 2024.

  
**João Daldegan Sobrinho**  
Presidente

*Resolução aprovada em reunião da Diretoria Colegiada realizada em 13/9/2024, com os votos de JOAO DALDEGAN SOBRINHO, Presidente; EGON KRAKHECKE, Diretor Parlamentar; DEODATO DO NASCIMENTO AQUINO, Diretor de Formação Profissional suplente; LUBER KATIA DE OLIVEIRA NETO, Diretora de Política Agrária suplente; JOAO JOSE DE SOUZA CRUZ, Diretor Sindical; e AFONSO ANIBAL BRASIL VIEIRA, Diretor de Aposentados; estando presente também PAULO ROBERTO DAVID DE ARAUJO, suplente de Aposentados.*